



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021

Processo Administrativo n.º 52/2021

OBJETO – Contratação de Serviços de Engenharia Florestal e/ou Ambiental.

VALOR – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOTAÇÃO –

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1360	05.002.18.541.0170.2013	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

sol. 134
1.52
02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 045/2021

De: Procuradoria Jurídica

Data: 14/06/2021

Para: Setor de Licitações

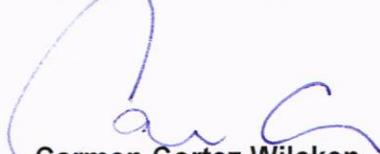
Assunto: Processo para contratação de Engenheiro Florestal

Venho através do presente, visando atender determinação judicial proferida no processo de AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0000087-19.2004.8.16.0155, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o Município de Nova Santa Bárbara, que se encontra em fase final, que seja contratado com a maior brevidade possível pessoa física ou jurídica que possua formação em Engenharia Florestal para emissão de laudo técnico conclusivo e/ou de constatação, que ateste o cumprimento do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, na área do antigo lixão deste município.

Saliento que sem referido laudo, esta procuradoria jurídica não terá condições de cumprir ao determinado pelo juízo de São Jerônimo da Serra, na ação acima descrita, o que ocasionará a aplicação de multa e outras cominações legais.

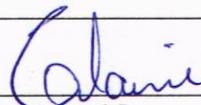
Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

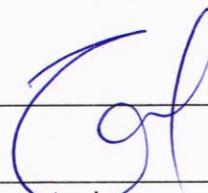
ATENCIOSAMENTE.


Carmen Cortez Wilcken
Procuradoria Jurídica

Com cópia ao Departamento de Controle Interno e Gabinete do Prefeito

Recebido por: _____


Nome


Assinatura

14/06/2021
Data



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de São Jerônimo da Serra/PR

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
AUTOS N. 0000087-19.2004.8.16.0155
AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Meritíssima Juíza,

Cuidam-se os autos de execução de título executivo judicial na qual se pretende a regularização do antigo lixão a céu aberto instalado no município de Nova Santa Bárbara/PR, remanescendo, como bem pontuado na r. decisão de seq. 95.1, as obrigações de a) isolar completamente o local onde estava o antigo aterro sanitário, recompondo-o, com a integral recuperação do ambiente afetado e cumprimento das indicações do IAP; b) implantar processo de compostagem dos resíduos orgânicos, após licenciamento ambiental.

Após a realização de vistorias pelo Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente nos lixões do mencionado município, inclusive no galpão de reciclagem e em dois pontos de "bota-fora", vieram os autos com vista ao Ministério Público para comprovar localização do "antigo aterro" e esclarecer quais seriam as indicações do IAP relativamente à área.

Pois bem.

Em atendimento à r. decisão de seq. 95.1, com a devida vênia, tem-se que a manifestação de seq. 89.1 esclarece expressamente que a área objeto do presente feito foi analisada no item "2.2.4" do Relatório de Vistoria n.º 021 "B"/2020, sob o título "Bota-fora 02", sendo certo, inclusive, que a municipalidade executada se pronunciou na movimentação seguinte e nada informou quanto a possível equívoco quanto ao local vistoriado, limitando-se a alegar que *"se trata de área particular, a qual naturalmente a vegetação se propagou, não havendo mais o que intervir na referida área."*, de sorte que se trata de **fato incontroverso**.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de São Jerônimo da Serra/PR

Do mesmo modo, quanto às indagações deste r. Juízo acerca de quais seriam as indicações e exigências do IAP (atualmente IAT), cumpre esclarecer que a expressão é utilizada apenas para estabelecer os parâmetros a serem seguidos pelo ente na regularização do antigo lixão e não especificamente quanto às medidas indicadas para o caso concreto, que por certo dependem de diagnóstico ambiental da área degradada ou alterada.

Nessa direção, as informações de seqs. 10.1 e 35.1 apontam a necessidade de elaboração e apresentação ao IAP (atualmente IAT) de Laudo Técnico conclusivo e/ou de constatação elaborado por profissional habilitado, que atestasse o cumprimento do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), medidas estas que certamente refletem as indicações e exigências do órgão ambiental fiscalizador e, salvo melhor juízo, não foram cumpridas.

Ante o exposto, reputando esclarecidas as indagações deste r. Juízo, o Ministério Público reitera integralmente o parecer ministerial de seq. 89.1 e pugna seja determinado à municipalidade executada a comprovação técnica e documental das obrigações remanescentes, tal como lhe compete.

São Jerônimo da Serra, 28 de maio de 2021.

DANILLO PAZ LEME

Promotor de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PROJUDI
Rua Comendador Paulo Nader, 194 - Centro - São Jerônimo da Serra/PR - CEP:
86.270-000 - Fone: (43) 3627-1331

Autos nº. 0000087-19.2004.8.16.0155

Processo: 0000087-19.2004.8.16.0155

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Poluição

Valor da Causa: R\$25.000,00

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO - SAO JERONIMO DA SERRA

Réu(s): • Município de Nova Santa Bárbara/PR

Vistos.

1. Intimado a esclarecer quais obrigações pretende ver executadas nestes autos, informou o Parquet, a mov. 89.1, que estão pendentes todas as obrigações assumidas a mov. 1.39.

Portanto, o processo segue exclusivamente quanto às obrigações ali indicadas, uma vez que este atualmente é o título exequendo (acordo homologado judicialmente) quais sejam:

- a) isolar completamente o local onde estava o antigo aterro sanitário, recompondo-o, com a integral recuperação do ambiente afetado e cumprimento das indicações do IAP;
- b) implantar processo de compostagem dos resíduos orgânicos, após licenciamento ambiental.

Nesse sentido, eventuais novas situações que excedam tais obrigações deverão ser alvo de ação autônoma, seguindo o feito adstrito ao título executivo.

2. Portanto, o que se persegue nestes autos é, em primeiro, o isolamento e recomposição do "**local onde estava o antigo aterro sanitário**".

Tal local, ao que consta dos autos, seria aquele objeto das fotografias de mov. 49, o qual, ao menos a princípio, constata-se não ser o mesmo vistoriado pelo Ministério Público a mov. 89.5.

Portanto, ficam intimadas as partes a se manifestar acerca de tal obrigação no prazo de dez dias, autorizada a juntada inclusive de memorial descritivo para comprovar a



localização do "antigo aterro", bem como fotografias.

Após a resposta será avaliado o pedido de incidência e majoração de multa cominatória.

No que toca ao "cumprimento das indicações do IAP" relativamente à área, as partes deverão igualmente esclarecer/comprovar documentalmente se há alguma exigência nesse sentido por referido órgão, sob pena de reputar-se cumprida a obrigação.

Nesse sentido, salienta-se a informação do IAP a mov. 35.1 de que:

"a retirada da vegetação já existente e a reiterada de todo o resíduo e solo do local, acarretará um novo e maior dano ambiental e visual da área em questão, onde do ponto de vista ambiental é preferível que continue ocorrendo a regeneração natural que ora se constata, e se for viável tecnicamente proceder o adensamento com mudas de essências nativas da região indicadas por um Engenheiro Florestal, procedimento este que deverá ser solicitado para cumprimento pelo Senhor Prefeito".

3. Quanto à segunda obrigação, consistente em implantar processo de compostagem orgânica, a menção à existência de contrato com empresa que conta com compostagem não prova a regularização da situação fática, incumbindo, pois, à Fazenda demonstrá-la.

Assim, fixo, igualmente, o prazo de 60 (sessenta dias) para que seja comprovada a existência de processo de compostagem de resíduos orgânicos, mediante fotos e esclarecimentos inclusive pela empresa prestadora de serviços, sob pena, inicialmente, **de multa unitária de R\$ 5.000,00, a ser acrescida àquela já fixada a mov. 55.1 caso não atestado o cumprimento da obrigação "a".**

4. O valor de referidas multas coercitivas será destinado a fundo público, a ser indicado pelo Ministério Público, que tenha atuação na área relativa à obrigação de destinação de resíduos sólidos.

5. Oportunamente, conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

São Jerônimo da Serra, datado digitalmente.



Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo

Juíza de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 14/06/2021.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Procuradoria Jurídica do Município, solicitando a contratação de engenheiro florestal, para emissão de laudo técnico conclusivo e/ou de constatação, que ateste o comprimento do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, na área do antigo lixão, em atendimento a determinação judicial, para que seja verificada a possibilidade de dispensa de licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO

OBJETIVO

Desenvolver um projeto de restauração florestal/ambiental em antiga área destinada ao descarte de resíduos sólidos do município de Nova Santa Bárbara/PR.

EXECUÇÃO

O projeto será desenvolvido pela contratada em suas dependências, sendo entregue no prazo estipulado pelo contratante, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a realização do mesmo.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Elaboração do projeto de restauração florestal/ambiental com os seguintes itens:

- Delimitação da área a ser trabalhada;
- Relação de espécies florestais nativas para recomposição;
- Modelo de execução do projeto;
- Perspectiva da área x tempo futuro.

VALOR

O valor total do projeto corresponde R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusos:

- Projeto em 2 versões (impresso e digital);
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pago;
- Despesas de 2 (duas) visitas técnicas.
- Impostos retidos na fonte.

CONSIDERAÇÕES

Essa proposta destina-se somente a elaboração do projeto de restauração florestal / ambiental, execução não está inclusa caso seja aceita a proposta.

Caso aceito o montante deverá ser pago pela contratante no momento da entrega do projeto em data estipulada.

Engª Florestal Rafaela Cristine Sella. CREA PR - 91015/D

Contato: (42) 99154-0489

e-mail: engsella@yahoo.com.br

SOBRE A CONTRATADA

Engenhaira Florestal, formada pela Universidade Federal do Paraná. Atuou junto ao Departamento de Meio Ambiente na Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR. Fez parte integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba/PR. Por último, atuou em Projetos de Planejamento e Restauração Ambiental a pequenas e médias propriedades rurais, projeto esse desenvolvido pela Empresa Klabin, em municípios de atuação da empresa (Programa Matas Sociais).

A V.Sas, aguardo retorno e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Engª Florestal Rafaela Cristine Sella

Contato: (42) 99154-0489

e-mail: engsella@yahoo.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.220.049-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.220.049-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/06/2007

NOME: RAFAELA CRISTINE SELLA ERTHAL

FILIAÇÃO: RONALDO LUIZ SELLA
MARIA DA GRAÇA MARSON SELLA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/07/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.CAS=5346, LIVRO=72B, FOLHA=276

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/93

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
036.891.279-55

Nome
RAFAELA CRISTINE SELLA

Nascimento
30/07/1980

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

Nome 170253474-0

RAFAELA CRISTINE SELLA

Filiação
RONALDO LUIZ SELLA
MARIA DA GRAÇA MARSON SELLA

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
036.891.279-55	00485019458 DETRAN	
Nascimento	Naturalidade	UF Nacionalidade
30/07/1980	CURITIBA	PR BRASILEIRA
Crea de Registro	Emissão	Validade
CREA-PR	14/12/2007	12/12/2012
Ass. Presidente	Registro no Crea	
<i>[Assinatura]</i>	PR-91015/D	

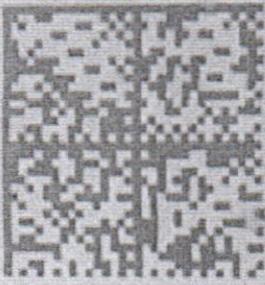
MEMBRO VITENOP

Valida em todo o Território Nacional

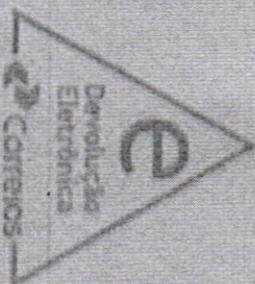
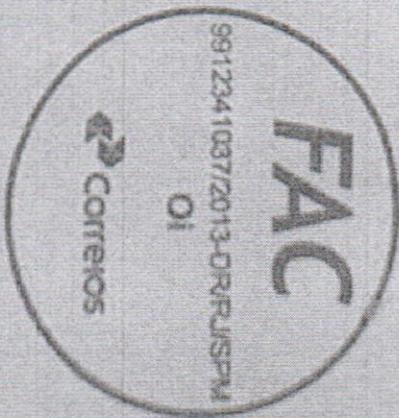
Título Profissional
Engenheira Florestal

Ass. do Profissional
[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 5º da Lei nº 5104 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



CTCE CURITIBA PR PL4
 RAFAELA CRISTINE SELLA ERTHAL
 R DELFIM MOREIRA 451 AP 16
 ALTO DAS OLIVEIRAS
 84265-360 - TELEMACO BORBA - PR



7213512820 86615 00000287876 30 210521

AD 20607876



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RAFAELA CRISTINE SELLA ERTHAL**
CPF: **036.891.279-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

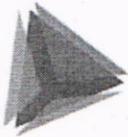
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:12 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **201A.1C37.E18C.F644**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CPF <input type="text" value="03689127955"/>
Número documento	03689127955
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 4271512958 ([Logout](#))



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 081/2021

Nova Santa Bárbara, 14/06/2021.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

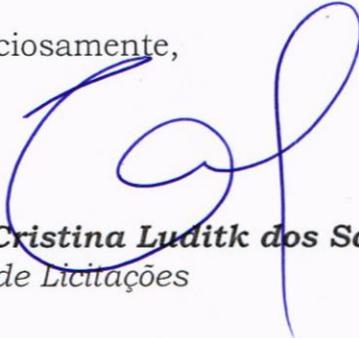
Assunto: **Contratação de engenheiro florestal.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de engenheiro florestal, para emissão de laudo técnico conclusivo e/ou de constatação, que ateste o comprimento do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, na área do antigo lixão, em atendimento a determinação judicial, conforme solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, num valor previsto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 16 de junho de 2021.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 081/2021 que solicita Dotações Orçamentárias para contratação de engenheiro florestal, para emissão de laudo técnico conclusivo e/ou constatação, que ateste o cumprimento do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, na área do antigo lixão, em atendimento a determinação judicial, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:			<u>16/06/2021</u>
	Nome	Assinatura	data



Equiplano

Município de Nova Santa Bárbara - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/06/2021

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos	5,00	10.005,00	0,00	10.005,00
002 Departamento de Meio Ambiente	5,00	10.005,00	0,00	10.005,00
18.541.0170.2013 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	5,00	10.005,00	0,00	10.005,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
01360 E 00000 000001/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5,00	10.005,00	0,00	10.005,00
Total Geral	5,00	10.005,00	0,00	10.005,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/06/2021

Contas de despesa: 1360



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 16/06/2021.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Procuradoria Jurídica do Município, solicitando a contratação de engenheiro florestal, para emissão de laudo técnico conclusivo e/ou de constatação, que ateste o cumprimento do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, na área do antigo lixão, em atendimento a determinação judicial, num valor previsto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência de previsão orçamentária.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludirk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 154/2021

Processo de dispensa de licitação

Assunto: Contratação de serviços de engenharia florestal e/ou ambiental

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de serviços de engenharia florestal e/ou ambiental, atendendo pedido de urgência do Gabinete do Prefeito, conforme constante na correspondência interna de (fl. 01).

Justificativa: O Município de Nova Santa Bárbara responde a ação civil pública em relação ao descumprimento de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, visando diversas ações ambientais, em especial a recuperação de área onde se encontrava em funcionamento o antigo lixão. Referida ação se encontra em fase de cumprimento de sentença, havendo a necessidade imediata de juntada aos autos de laudo sobre a efetiva recuperação da área degradada, a ser executado por engenheiro florestal ou ambiental.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do



procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da



Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art.72, prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



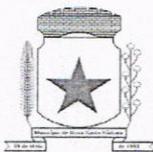
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme informado pelo setor de licitação, o valor da contratação pretendida (orçamentos) é de aproximadamente R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei) e com a Lei nº 14.133.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta, por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor dos serviços é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

23

esboça-se os requisitos legais para formalização do processo de contratação direta, com base na legislação em vigor.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 21 de abril de 2021.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

ORÇAMENTO 050/2021

Sertaneja, 21 de junho de 2021.

Ilmo. Senhor.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara

Orçamento referente a contratação de empresa para emissão de um laudo de serviços concluídos na área do aterro sanitário de Nova Santa Barbara, para apresentação junto ao ministério público.

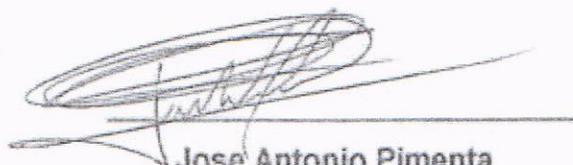
- Vistoria realizada na área do aterro;
- Elaboração do laudo de acordo com o projeto;
- Emissão do relatório de serviços concluídos;
- Acompanhada da art;
- Valor do investimento.

Total com todas as despesas inclusas

R\$: (25.000,00)

Proposta válida por 30 dias

atenciosamente.



Jose Antonio Pimenta

Gestor Ambiental / Perito Ambiental

Email: Pimenta.sa@hotmail.com

CNPJ:21.324.192/0001-61

CREA-PR-134770/D



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.324.192/0001-61 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.324.192/0001-61

Razão Social: PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI ME

Endereço: RUA LUIZ ZUCOLLOTO FILHO 149 / CJ NOVA AURORA III / SERTANEJA /
PR / 86340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042201375857113106

Informação obtida em 23/06/2021 10:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.324.192/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL - EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S.A SOLUCOES AMBIENTAIS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R LUIZ ZUCOLLOTO FILHO	NÚMERO 149	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 86.340-000	BAIRRO/DISTRITO CJ. NOVA AURORA III	MUNICÍPIO SERTANEJA	UF PR
-------------------	--	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9605-3094
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2021 às 10:18:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI
CNPJ. 21.324.192/0001-61
NIRE 41600154444

JOSE ANTONIO PIMENTA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/06/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 046.782.299-90, e devidamente inscrito na cédula de identidade civil nº 70997363 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Sertaneja – Pr, à Rua Projetada nº 03 – Loteamento Bom Jesus CEP: 86.340-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI**, com sede na cidade de Sertaneja – PR, à Rua Luiz Zucolloto Filho nº149 – Cj. Nova Aurora III, CEP: 86.340-000, CNPJ nº 21.324.192/0001-61, registrada na junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41600154444 em sessão de 13/10/2014, resolve, alterar e consolidar seu ato constitutivo conforme clausula seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto que era CONSULTORIA E ASSESSORIA E AUDITORIA AMBIENTAL.

8412-4/00 – REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS.

3812-2/00 – COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

7490-1/00 – ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TÉCNICAS

3811-4/00 – COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS.

3821-1/00 – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS

7820-5/00 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORARIA

5231-1/03 – GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIARIOS

2222-6/00 – FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO

2229-3/01 – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO

2829-1/99 – FABRICAÇÃO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO, PEÇAS E ACESSÓRIOS

2930-1/01 – FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCEIRAS E REBOQUES PARA CAMINHÃO

3520-4/01 – PRODUÇÃO DE GÁS, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

4686-9/02 – COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS

4789-0/99 – COMERCIO VAREGISTA DE OUTROS

8111-7/00 – SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIO EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, com a presente alteração passa a girar com o objeto de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA E AUDITORIA AMBIENTAL, LICENÇAS AMBIENTAIS, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE**



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:40 SOB Nº 20190882980.
 PROTOCOLO: 190882980 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901483340. NIRE: 41600154444.
 PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI
CNPJ. 21.324.192/0001-61
NIRE 41600154444

DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, PALESTRAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLAUSULA SEGUNDA - O titular resolve por este instrumento particular, CONSOLIDAR O SEU ATO CONSTITUTIVO, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI
CNPJ. 21.324.192/0001-61
NIRE 41600154444

JOSE ANTONIO PIMENTA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/06/1985, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 046.782.299-90, e devidamente inscrito na cédula de identidade civil nº 70997363 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Sertaneja – Pr, à Rua Projetada nº 03 – Loteamento Bom Jesus CEP: 86.340-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI**, com sede na cidade de Sertaneja – PR, à Rua Luiz Zucolloto Filho nº149 – Cj. Nova Aurora III, CEP: 86.340-000, CNPJ nº 21.324.192/0001-61, registrada na junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41600154444 em sessão de 13/10/2014, resolve, alterar e consolidar seu ato constitutivo conforme clausula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EIRELI girará sob o nome empresarial de **PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI**.

O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A EIRELI terá a sua sede na Rua Luiz Zucolloto Filho nº149 Cj. Nova Aurora III na cidade de Sertaneja – PR, CEP: 86.340-000, que é seu domicilio, podendo, a



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:40 SOB Nº 20190882980.
 PROTOCOLO: 190882980 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901483340. NIRE: 41600154444.
 PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI
CNPJ. 21.324.192/0001-61
NIRE 41600154444

qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da EIRELI será: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA E AUDITORIA AMBIENTAL, LICENÇAS AMBIENTAIS, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, PALESTRAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR.

CLÁUSULA QUARTA – O capital da EIRELI na importância de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real), o qual está totalmente integralizadas, em moeda corrente do País. (Equivalente a no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente no País – Art. 980-A).

NOME	Nº de Quotas	Valor Total R\$	Percentual
JOSÉ ANTONIO PIMENTA	150.000	150.000,00	100%
Total	150.000	150.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. (art. 1.052, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:40 SOB Nº 20190882980.
 PROTOCOLO: 190882980 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901483340. NIRE: 41600154444.
 PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI
CNPJ. 21.324.192/0001-61
NIRE 41600154444

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO DA EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **JOSE ANTONIO PIMENTA**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador não sócio)

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E
PREJUÍZOS.

CLÁUSULA SETIMA - O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE TITULAR.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:40 SOB Nº 20190882980.
 PROTOCOLO: 190882980 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901483340. NIRE: 41600154444.
 PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI
CNPJ. 21.324.192/0001-61
NIRE 41600154444

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CAPITULO SEXTO
DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CAPÍTULO OITAVO
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Cornélio Procópio, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:40 SOB Nº 20190882980.
PROTOCOLO: 190882980 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901483340. NIRE: 41600154444.
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL – EIRELI
CNPJ. 21.324.192/0001-61
NIRE 41600154444

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **EIRELI**, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

TABELIONATO
MARCUS MUNHOZ

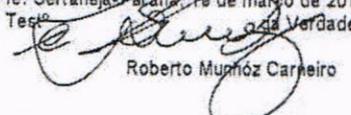
Sertaneja-PR, 21 de fevereiro de 2019.



 Jose Antônio Pimenta

Serviço Distrital
 Elizabeth Marcuz Munhoz - Oficial
 Rua Presidente Castelo Branco, 239 - Centro - CEP 86360-000
 Sertaneja - Paraná - Fone/Fax: (43) 3562-1606
 cartoriamunhoz@uol.com.br

Reconheço Verdadeira a assinatura indicada de JOSE ANTONIO PIMENTA (3206), *73968E*, Emol.: R\$8,41, Funrejus: R\$2,10, Selo: R\$0,80, FADEP: R\$0,42
 Selo Digital nº yMgcX.fDqtC.CenZE, Controle: TLAwE.7HnR4. Consulte em <http://tunarpem.com.br>
 Dou fé. Sertaneja, Paraná, 21 de março de 2019.
 Em Teste da Verdade


 Roberto Muñoz Carneiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:40 SOB Nº 20190882980.
 PROTOCOLO: 190882980 DE 19/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901483340. NIRE: 41600154444.
 PIMENTA CONSULTORIA AMBIENTAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 02/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Valores dos serviços:

	Projeto elaborado	Valor (R\$)
1.	Emissão do Laudo + ART	12.000,00
		12.000,00

Obs: Deverá ser disponibilizado pelo CONTRATANTE: (1) PRAD DO LOCAL, Planta detalhada do empreendimento e toda documentação referente à área licenciada;

Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos serviços prestados se dará no protocolo junto aos órgãos responsáveis por cada item. Ou pelo ato de entrega do trabalho impresso ao cliente.

Caso o requerente aceite o orçamento o profissional se responsabiliza a realizar uma vistoria na área e protocolar junto aos órgãos responsáveis em até 30 dias.

Início: Aceite do orçamento apresentado

Termino: 30 dias após o início.

Forma de pagamento

Pagamento deve ser realizado 50% no aceite da proposta e 50% na entrega das documentações mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

A&C- Consultoria Ambiental
CNPJ: 41.819.03/0001-01
(43) 93300-3268



Dados do Solicitante

Empresa- Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60

E-mail:

Telefone (43) 3266-8100

Empresa prestadora de serviço

Empresa: A&C Consultoria Ambiental

CNPJ: 41.819.030/0001-01

Endereço: Av. Rocha Pombo nº 108, Centro, Cornélio Procópio – PR.

E-mail- anacbertolaccini@hotmail.com

Telefone: (43) 93300-3268

CARTA DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Segue o orçamento para a consultoria ambiental no pedido dos itens listados a seguir necessárias para o município de Nova Santa Barbara- PR.

Serviços:

1.	Laudo de Vistoria na área do aterro sanitário.
----	--

Esse Laudo conta com a vistoria do local por profissionais habilitados e a emissão da real situação da área comparando com o PRAD já aprovado pelo IAT.

A&C- Consultoria Ambiental
CNPJ: 41.819.03/0001-01
(43) 93300-3268



Profissionais envolvidos

Engenheiro Ambiental

Engenheiro Florestal

Química

Tecnólogo em Meio Ambiente

Considerações finais

A proposta tem validade de 30 dias, sendo que qualquer outra documentação solicitada pelos órgãos responsáveis, não listada nessa proposta, ficara a cargo do contratante a revisão dos valores.

Qualquer questionamento sobre os itens acima citados entrar em contato pelo telefone (43) 93300-3268.

Prefeitura

A&C Consultoria Ambiental

A&C- Consultoria Ambiental
CNPJ: 41.819.03/0001-01
(43) 93300-3268





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BERTOLACCINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 41.819.030/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:00:23 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021

Código de controle da certidão: **22C0.D6FF.B82B.8BE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.819.030/0001-01

Razão Social: BERTOLACCINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Endereço: RUA ROCHA POMBO 108 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2021 a 12/07/2021

Certificação Número: 2021061300303959135267

Informação obtida em 23/06/2021 10:25:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.819.030/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2021
NOME EMPRESARIAL BERTOLACCINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A & C CONSULTORIA AMBIENTAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROCHA POMBO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANACBERTOLACCINI@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (43) 3300-3268		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2021 às 10:25:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL BERTOLACCINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Por este instrumento particular, ANA CAROLINA BERTOLACCINI, brasileira, solteira, nascida em 26/08/1994, natural de Salto Grande-SP, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio-PR, Rua Rocha Pombo, nº 108, 3º Andar, Centro, CEP 86300-000, portadora da CNH 06990337909 DNT-PR, Cédula de Identidade R.G. nº 40.187.405-9 SESP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 415.567.618-48, ajusta constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de BERTOLACCINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Rocha Pombo, nº 108, 3º Andar, Centro, CEP 86300-000, nesta cidade de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta – A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades: SERVICOS DE CONSULTORIA E PROJETO DE ENGENHARIA AMBIENTAL, CONSULTORIA E PROJETO DE ENGENHARIA QUIMICA, CONSULTORIA TECNICA DE SERVICOS FLORESTAIS, PERICIA TECNICA RELACIONADA A ENGENHARIA E MONITORAMENTO E ANALISE DA QUALIDADE DA AGUA E DO AR.

Cláusula Quinta – O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sexta – Fica investida na função de administradora da sociedade limitada unipessoal a sócia única ANA CAROLINA BERTOLACCINI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o

41

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal
BERTOLACCINI CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao **objeto social** como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo da administradora, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – A sócia única declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – A sócia única, fixará uma retirada mensal, a título de “**pró-labore**”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Cláusula Decima – Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sócia única.

Cláusula Decima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

